

BREVE GUIA



CIRCULAÇÃO

As bicicletas podem **transportar passageiros**, desde que estejam equipadas com um reboque ou uma cadeira devidamente homologados para esse efeito.



O **transporte de carga** numa bicicleta só pode fazer-se em reboque ou caixa de carga.



Enquanto pedala, o uso de **auscultadores e telemóveis** é **proibido**, com exceção dos aparelhos com um único auricular ou microfone com sistema de alta voz.



É proibido andar de bicicleta sob influência de **álcool ou de substâncias psicotrópicas**. A taxa máxima de álcool no sangue legalmente permitida é de 0,49 g/l.

Os ciclistas têm de fazer o **teste do álcool** sempre que as autoridades o solicitem.

Os ciclistas têm de andar com um **documento legal de identificação pessoal**.

CIRCULAÇÃO

A circulação deve ser feita pelo **lado direito** da via de trânsito, mantendo das bermas ou passeios uma distância suficiente, para evitar acidentes.



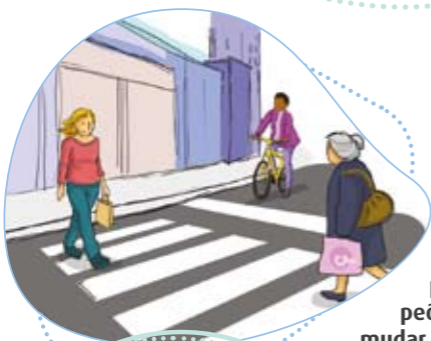
Nas zonas urbanas, há que ter uma atenção especial com **portas** que se abrem repentinamente e **crianças** que podem surgir entre dois veículos.

Quando o condutor de um veículo a motor circula na mesma faixa de rodagem que um ciclista ou o pretende ultrapassar, deve guardar uma **distância lateral de 1,5 m** entre o seu veículo e a bicicleta.



À noite ou quando a visibilidade é reduzida os ciclistas só podem circular com utilização de uma **luz de presença branca** com emissão contínua **à frente** e de uma **luz vermelha** com emissão contínua ou intermitente **atrás**.

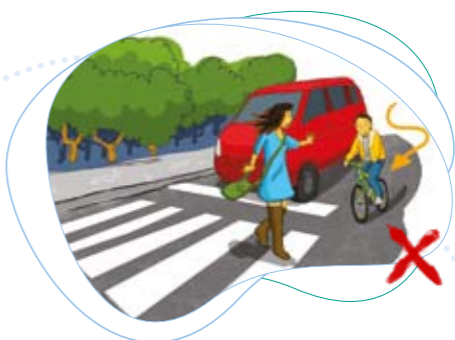
Em caso de **avaria das luzes**, as bicicletas devem ser conduzidas à mão.



Antes de uma **passagem para peões** ou quando vai **mudar de direção** para entrar noutra via, o ciclista deve **reduzir a velocidade** e, se necessário, parar, para **deixar passar os peões** que já estejam a atravessar.



É **proibida a ultrapassagem** imediatamente antes e nas passagens para peões ou ciclistas.



SINAIS DE TRÂNSITO

O ciclista deve respeitar as regras e sinais de trânsito. Vejamos alguns sinais importantes:



Sinalização Luminosa



Proibição de Ultrapassar



Cedência de Passagem



Pista Obrigatória para Velocípedes



Paragem Obrigatória no Cruzamento ou Entroncamento



Pista Obrigatória para Peões e Velocípedes



Cedência de Passagem nos Estreitamentos da Faixa de Rodagem



Fim da Pista Obrigatória para Velocípedes



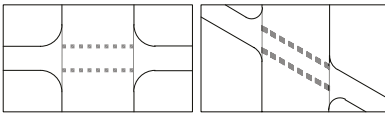
Prioridade nos Estreitamentos da Faixa de Rodagem



Fim da Pista Obrigatória para Peões e Velocípedes



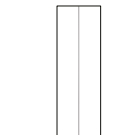
Sentido Proibido



Passagens para Ciclistas



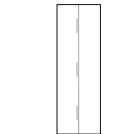
Trânsito Proibido



Linha Contínua



Trânsito Proibido a Velocípedes



Linha Mista

CIRCULAÇÃO



Virar para a Direita:

Coloque-se o mais à direita possível, estendendo horizontalmente o braço direito, com a palma da mão voltada para a frente.

Virar para a Esquerda:

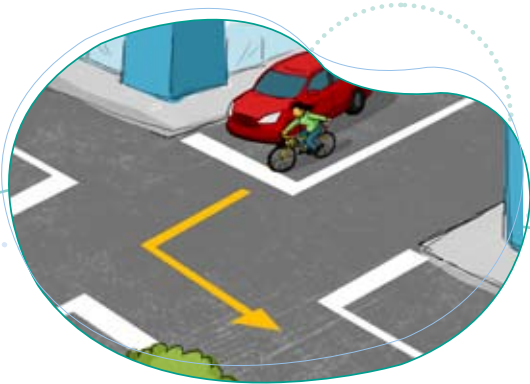
Estenda horizontalmente o braço esquerdo, com a palma da mão voltada para a frente.



Numa Via de Sentido Único: Coloque-se o mais próximo possível do lado esquerdo da faixa de rodagem, assinalando devidamente a manobra.



Numa Via com Dois Sentidos: Aproxime-se o mais possível do eixo da faixa de rodagem, indicando devidamente a manobra.



Abrandar:

Estenda horizontalmente o braço esquerdo, com a palma da mão voltada para o solo, e oscile repetidas vezes, no plano vertical, de cima para baixo.

Parar:

Estenda horizontalmente o braço esquerdo, com a palma da mão voltada para trás.



REGRAS ESPECÍFICAS

Salvo sinalização em contrário, as **bicicletas** não são obrigadas a circular nas pistas para ciclistas podendo fazê-lo **junto dos outros veículos**.



Na ausência de sinalização, os condutores de veículos motorizados devem **ceder passagem aos ciclistas** que se apresentem pela **direita**.

As bicicletas podem circular nas **bermas**, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões.

Os ciclistas podem circular **paralelamente** desde que a visibilidade e a intensidade do trânsito o permitam.



Nas **rotundas** os ciclistas podem ocupar a via mais à direita, independentemente da via onde pretendem sair, embora devam facultar a saída aos restantes condutores.

O condutor de veículo a motor **deve ceder a passagem às bicicletas** que atravessam a faixa de rodagem nas passagens que lhes são destinadas.

As **crianças até aos 10 anos** podem andar de bicicleta nos passeios, desde que não ponham em perigo ou perturbem os outros peões.

A BICICLETA

O bom estado da bicicleta e a correta utilização dos equipamentos de segurança são aspetos que não pode descurar.

Assegure-se que cumpre os requisitos obrigatórios que promovem a sua segurança.



Para mais informações consulte o **GUIA DO CONDUTOR DE VELOCÍPEDE** disponível em:

www.ansr.pt

<https://www.facebook.com/ansegurancarodoviaria>
Linha Geral: 214 236 800 (das 09:00 às 18:00)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



AUTORIDADE NACIONAL
SEGURANÇA RODOVIÁRIA



Guarda Nacional
Republicana



Polícia de Segurança
Pública